



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**PLN 5/2019**

**00006**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN 5/2019**

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

O item "2.2.2", alíneas "a", "b" e "c", da PARTE ESPECIAL, passará a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional;
- b) até 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou Senado Federal;
- c) até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou Senador.

Justificativa

Tendo em vista a importância da apresentação de emendas individuais ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes orçamentárias, a própria Resolução 1/2006-CN, em seus artigos 87 e 88, prevê expressamente esse procedimento, nos seguintes termos:

“Art. 87. Ao Anexo de Metas e Prioridades do projeto poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites:

- I – Até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;
- II – Até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais e do Congresso Nacional

Art. 88. Cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas”.

Ressalta-se, ainda, que quanto mais sugestões forem apresentadas ao Projeto de Lei, melhor, mais completo e plural será o referido Anexo, para além de restabelecer uma prerrogativa que tínhamos até o ano passado.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

9206 - Jorge Kajuru – PSB - GO

Assinatura



SF/19427.29888-62